



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-COSDUP/LAI 319/2022

Número de referência: CGE-PRC-2022/00189 - Protocolo - SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita informações acerca do pagamento da Bolsa Empreendedor: 1 - não recebimento de cartão; 2 - bloqueio no Portal do Bolsa do Povo. Demanda adequadamente atendida. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 319/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo, conforme consta do Protocolo SIC ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou ao solicitante que o sistema passou por instabilidade e que os pagamentos já foram normalizados, inclusive do requisitante. Inconformado com a resposta, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo inciso II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Cabe salientar, que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio suporte ou formato”*. (Referências: 1 - Parecer CGU nº 1654, de 12 de maio de 2014, 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S; 2 – Art. 13, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Considerando que o pedido inicial formulado pelo cidadão não é inerente ao objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), e, que mesmo assim, o órgão informou ao solicitante que o sistema do Programa Bolsa Empreendedor sofreu instabilidade, que foi sanada, e que o pagamentos foram normalizados, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público